

**COMPETE**  
2030

**SIQRH – FORMAÇÃO  
EMPRESARIAL  
CONJUNTA CLUSTERS**

**DNI** /  
ACADEMY

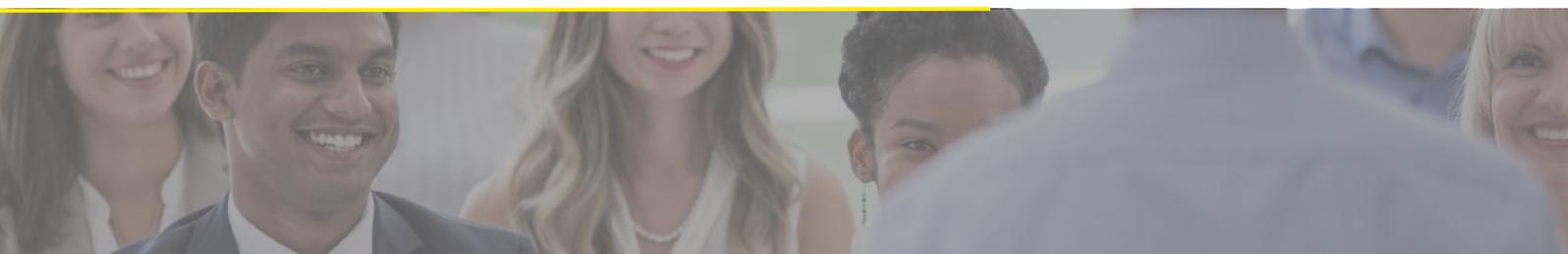
Empowering People  
*your*

[www.dni.pt](http://www.dni.pt) | [academy@dni.pt](mailto:academy@dni.pt) | +351 223 228 240

## /O QUE É?

Incentivo à **formação de ativos – empresários, gestores e trabalhadores** – das empresas inseridas nos seguintes Clusters de Competitividade:

- Cluster do Calçado e Moda;
- Cluster Automóvel;
- Cluster AEC Arquitetura, Engenharia e Construção;
- Cluster Habitat Sustentável;
- Cluster Têxtil, Tecnologia e Moda;
- Cluster PRODUTECH;
- Engineering & Tooling Cluster.



## /AÇÕES ABRANGIDAS

São abrangidas neste aviso **ações de formação, em regime presencial ou online, se compatível, que contemplem intervenções em sala, práticas simuladas ou práticas em contexto de trabalho**, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, reforçando a sua produtividade.

## /DESTINATÁRIOS

**Ativos empregados** – trabalhadores, empresários e gestores – com vínculo laboral às **PME** intervenientes.

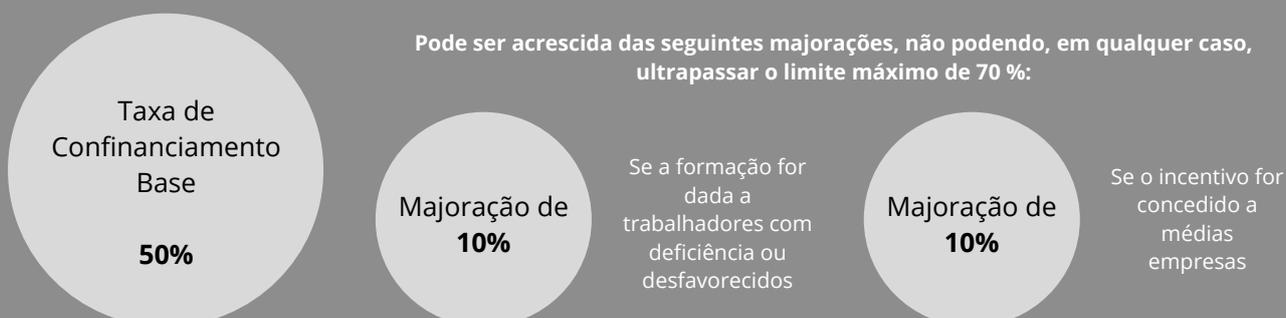
**Nota:** Esta ficha técnica foi elaborada com base no COMPETE2030-2023-6 de 30 de novembro de 2023, sendo que de forma alguma se substitui ou dispensa a leitura do mesmo.

## **/BENEFICIÁRIOS**

➤ **Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas**, assumindo a designação de entidades coordenadoras, que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas no artigo 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as obrigações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada;

➤ **PME intervenientes no âmbito da formação**, desde que incorram em custos individuais, nos termos do ponto iv), da alínea b), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, devendo cumprir os requisitos de elegibilidade definidos nas alíneas a) a f) e h) a l) do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas no artigo 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e a obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD.

## **/TAXAS DE FINANCIAMENTO**



Aplicar-se-á a **taxa de 70%** aos **montantes apresentados relativos às PME intervenientes** não identificadas em candidatura, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de pedido de reembolso e/ou saldo, em função das características das PME intervenientes e dos respetivos formandos que venham a integrar a operação em conjunto.

## **/ÁREA GEOGRÁFICA**

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do continente **Norte, Centro e Alentejo**.

A localização da operação **é definida** pela(s) região(ões) **onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) das PME intervenientes**, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (isto é, o(s) estabelecimento(s) a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação).

## /AÇÕES ELEGÍVEIS

A formação deve ser desenvolvida nas seguintes áreas temáticas, com enquadramento nas devidas áreas de educação e formação, e ministradas por entidade certificada ou equiparada, podendo ser ministrada pela empresa beneficiária se dispuser de estrutura própria certificada:

- Ambiente de trabalho eficiente e seguro;
- Aperfeiçoamento de competências técnicas críticas para o negócio;
- Ciência dos dados aplicada e machine learning;
- Eco-design e engenharia de produto, incluindo ferramentas digitais;
- Economia circular, sustentabilidade e ambiente;
- Economia digital, digitalização e Indústria 4.0;
- Eficiência e transição energética;
- Fabrico de produtos sustentáveis de elevado valor acrescentado;
- Ferramentas de trabalho colaborativo, processos de produção e gestão da cadeia de abastecimento ágil e eficiente;
- Ferramentas de gestão e de melhoria da produtividade;
- Governança ambiental, social e corporativa (ESG);
- Inovação produtiva, tecnológica e organizacional;
- Internacionalização: estratégias de entrada em mercados e otimização de processos de gestão;
- Internacionalização: criação e gestão da marca;
- Internacionalização: vendas online, comunicação e marketing digital;
- Inteligência artificial aplicável a várias áreas de negócio;
- Liderança e motivação de equipas de trabalho;
- Servitização da indústria e os mercados internacionais.

## /CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

Em conjunto

**Número máximo de candidaturas**

2

**Duração das operações**

24 meses

A mesma associação pode apresentar **um máximo de 2 candidaturas** a Clusters de Competitividade diferentes.

## /CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CONT.)

Para serem suscetíveis de apoio, as operações **devem cumprir os requisitos de elegibilidade** previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º e 103.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Encontrarem-se fundamentadas num **plano formativo conjunto**, identificando as **PME intervenientes** e as suas necessidades da formação. No plano formativo devem ser definidos os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia de investimento em domínios relevantes para a competitividade dessas PME no âmbito do Cluster de Competitividade, e apresentada uma metodologia de avaliação adequada ao processo formativo;
- Ser, preferencialmente, **estruturados em módulos de 25 horas**, nomeadamente do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho. Contudo, com a devida fundamentação, podem ser consideradas outras formas de organização da formação, nomeadamente com conteúdos não integrados no Catálogo Nacional de Qualificações;
- Desenvolver-se, preferencialmente, **em horário laboral**. Contudo, com a devida fundamentação, pode ser ministrada formação em horário pós-laboral;
- Conter grupos formativos **limitados a 25 trabalhadores por ação (turma)**, em modelos interempresas ou intraempresa. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento do custo elegível financiado;
- **Iniciar-se depois da data de apresentação** da candidatura, garantindo o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea a) do artigo 7.º do REITD;
- Ter uma **duração máxima de 24 meses**, onde se incluem as atividades relacionadas com a realização de questionários aos participantes para apuramento do indicador de resultado. Esta data pode, em casos devidamente justificados, ser prorrogada, mediante fundamentação e aprovação expressa pela Autoridade de Gestão;
- Dispor de **parecer favorável emitido pelo Cluster de Competitividade**, que ateste o alinhamento da operação com a estratégia de eficiência coletiva e com as áreas prioritárias do respetivo Pacto Setorial. Este parecer deve ser apresentado em sede de candidatura (ver Anexo A-5).
- Nos termos do ponto ii), da alínea b), do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 20.º-A/2023, de 22 de março, deve ainda identificar-se, em sede de candidatura, pelo menos 50% das PME intervenientes. Sem prejuízo das PME intervenientes assumirem a condição de beneficiários, sempre que incorram em custos individuais, devem ser celebrados acordos de pré-adesão entre estas e a entidade beneficiária coordenadora. Em sede de candidatura devem ser apresentados os acordos de pré-adesão que são solicitados no formulário.

## /CUSTOS ELEGÍVEIS

---

As operações a seleccionar serão, nos termos do definido no artigo 105.º do REITD, apoiadas através do regime de **custos simplificados**, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

**Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:**

- Um custo unitário, no valor de **7,12€**, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os **custos elegíveis da operação**, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- Um custo unitário, no valor de **7,50€**, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 - CtU2), **para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias)**.

**Para efeitos de elegibilidade dos custos apurados, consideram-se as seguintes disposições:**

- O custo elegível decorre do **produto do somatório do volume de formação pelo custo unitário**;
- Considera-se volume de formação o **somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando**. Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação;
- O Custo Unitário 2 (CtU2) só é elegível **quando a formação decorra durante o período normal de trabalho** (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos.

# DNI / GROUP

Empowering Strategies

*your*

## CONTACTOS

---

[www.dni.pt](http://www.dni.pt) //  
[geral@dni.pt](mailto:geral@dni.pt) //  
+351 223 228 240 //

### Sede

Rua do Freixo, nº979, E1.1  
4300-218 Porto

PORTO | LISBOA | AVEIRO | BRAGA

05 DE ABRIL DE 2024